



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CAMPO LIMPO PAULISTA — E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

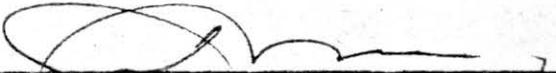
## LEI Nº 116 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO/PAULISTA e de acôrdo com o que decre-  
tou a Câmara Municipal em 9/11/67, 7  
PROMULGA a seguinte lei: - -

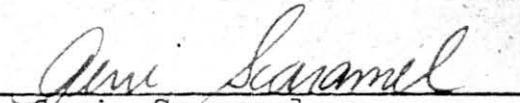
Artigo 1º - Durante o período em que vigorar o "Horário de Verão" fixado pelo Governo Federal, fica facultado ao comércio local permanecer em funcionamento até as 20,00 horas, diária-  
mente, com excessão dos domingos e feriados, independentemente de pagamento de qualquer licença especial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Adherbal da Costa Moreira  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, /  
aos dez dias do mês de Novembro do ano de Mil Novecentos e Sessenta e Sete.

  
Geni Scaramel  
Secretária